



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, de 2023

EMENDA Nº _____

Inclua-se o seguinte art. 19-D à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória n. 1.165, de 2023:

.....

“Art. 19-D. O estudante beneficiário do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), que possua débitos a vencer, terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor consolidado da dívida para cada ano que atue no Programa Mais Médicos para o Brasil, em área de difícil fixação.”

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim incentivar a participação de médicos no Programa, em áreas de difícil fixação, com a possibilidade de desconto de 25% da dívida junto ao FIES para cada ano em atividade.

Um dos maiores entraves do Programa Mais Médicos é encontrar profissionais dispostos a atuar em localidades mais distantes, de difícil fixação. Por isso, o que se propõe com a emenda é um desconto na dívida que o estudante





CÂMARA DOS DEPUTADOS

possui junto ao FIES proporcional aos anos que aquele se dispuser a prestar seus serviços pelo Programa em locais de difícil fixação.

Pedimos então, aos pares, o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

